



PORTARIA Nº 115/2021

O Prefeito Constitucional de Picuí, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a concessão de licença para trato de interesse particular, por 02 (dois) anos, à servidora, através da Portaria nº 085/2020, em 10 de fevereiro de 2020, publicada no Diário oficial dos Municípios do Estado da Paraíba em 11/02/2020.

CONSIDERANDO o Memorando nº 104/2021 – SMS, encaminhado pela Secretária Municipal de Saúde, onde a mesma solicita a cassação da Licença para trato de interesse particular concedida acima;

CONSIDERANDO que o Município necessita de mais enfermeiros para desempenhar suas atividades durante o período de pandemia;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a servidora ANDRESSA SÉFORA QUEIROGA DE SOUSA, ocupante do cargo de enfermeira, se encontra gestante e a Administração Municipal necessita dar cumprimento à Lei Federal nº 14.151/2021;

CONSIDERANDO a necessidade premente das atividades desempenhadas pela servidora, que exerce o cargo de Enfermeira, na Unidade Básica de Saúde “José Elísio da Costa”;

CONSIDERANDO que a licença sem vencimentos para trato de interesse particular deve ser concedida a critério da Administração Pública e pode ser interrompida, a qualquer tempo, no interesse do serviço público;

CONSIDERANDO que a servidora é ocupante de cargo público, e tais cargos atualmente são de necessidade imprescindível, uma vez que o número de cargos ocupados é pequeno para atender a demanda dos serviços municipais;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o interesse particular, princípio basilar da Administração Pública brasileira, atentando-se para o interesse público para o atendimento da saúde dos munícipes.

CONSIDERANDO que a licença para trato de interesse particular não oportuniza ao Município a contratação de substituto pelo período da licença, uma vez que a vaga no Plano de Cargos e Salários continua sendo ocupada pelo licenciado, gerando solução de continuidade em relação aos serviços municipais;



CONSIDERANDO que o Município não dispõe em seu quadro de servidores de Enfermeiros suficientes para substituição da servidora, com a manutenção da concessão de sua licença, o que resultará em prejuízo para a saúde local.

RESOLVE:

Cassar, NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO, a licença para trato de interesse particular concedida em 10/02/2020 à servidora NEIDIVÂNIA MEDEIROS DA NÓBREGA, matrícula 0066326, ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 115 da Lei Municipal nº 825/94, determinando, por consequência, o retorno imediato da servidora às suas funções, sob pena de abertura de Processo Administrativo, nos termos estatutários, se as ausências ultrapassarem o prazo de 30 (trinta) dias.

Picuí-PB, 16 de junho de 2021.


OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional